

## ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

### SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – SESSÃO DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO – SUSPENSÃO.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 18/09/2020, sendo retirado por 53 (cinquenta e três) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte, na Avenida Floriano Peixoto, nº 295, Petrópolis, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 006/2020**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e instalação de sistema de energias renováveis, do tipo energia solar fotovoltaica conectado à rede, a ser executado nas unidades do Senac Rio Grande do Norte.

A Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e informou que foram recebidos por Portador os envelopes da empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.261.798/0001-74.

Em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas presentes para verificação do atendimento das condições dispostas em Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ/MF nº 18.532.624/0001-15, representada pelo Sr. Elcio Fernandes Vicentin, CPF/MF nº 011.277.088-64;
2. **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.180.241/0001-98, representada Pelo Sr. Thiago Silvano Rego Lima, CPF/MF nº 055.745.324-09;
3. **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.995.315/0001-84, representada Pelo Sr. Beethoven Nóbrega de Assis, CPF/MF nº 085.920.494-40;

A Comissão procedeu a análise e rubrica dos documentos e em seguida realizou consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital.

Registre-se que as empresas **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA** e **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** não se declaram beneficiárias do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Desse modo, a Comissão declarou credenciadas as empresas: **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Por conseguinte, passou-se os documentos de credenciamento à vista e rubrica dos representantes, que nada quiseram consignar.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão solicitou os envelopes de habilitação e propostas de preços das licitantes credenciadas e não credenciadas, procedendo-se, primeiramente, à abertura e rubrica dos documentos de habilitação.

Durante a vista aos documentos, a Comissão verificou que a empresa **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, não apresentou a "declaração de recebimento de documentos", no entretanto, com base no princípio do formalismo moderado e tendo em vista que o mesmo texto já foi contemplado na "declaração especial", foi facultado a empresa que sanasse a ausência com a feitura da declaração de forma manuscrita, o que foi prontamente realizado.

Passou-se então à análise e rubrica dos documentos de habilitação pelos representantes credenciados.

Ato contínuo, foram indagados se tinham algo a registrar acerca dos documentos de habilitação, o representante da empresa **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, consignou que: a empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** apresenta balanço patrimonial com capital social de dois milhões e seiscentos mil reais e de nove milhões de reais a integralizar, já no Registro do CREA, apresenta capital social de nove milhões de reais já integralizado. Salienta ainda que há na décima quinta alteração do contrato social a integralização do capital social de nove milhões de reais. Considerando, portanto que os índices apresentados são irreais.

Quanto a empresa **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, considera que: No balanço e certidão simplificada da Junta Comercial apresenta capital social de duzentos mil reais e na certidão do CREA apresenta capital social de quinhentos mil reais, o que torna, segundo a empresa, a certidão irregular. Considera ainda que a empresa apresenta endereços divergentes, totalizando três endereços, sendo eles, Rua Francisco Paulino, Rua Nestorina Abrantes e Rua Francisca Maria de Abrantes.

A empresa **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, registrou que a empresa **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA – ME** apresenta dois atestados de capacidade técnica, sendo que um deles não corresponde a empresa, qual seja, o atestado Nº 1356532/2019 e o outro, encontra-se com valor muito inferior ao que é praticado no mercado, tornando o serviço inexistente, o que invalidaria o atestado.

Consignou ainda que quanto a empresa **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA** o balanço patrimonial não contém a assinatura do representante legal da empresa, informa ainda que não foi identificado o registro do contador no conselho cabível, tampouco sua assinatura no balanço patrimonial.

A empresa **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA – ME**, consigna que: A empresa **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** apresentou um único atestado de capacidade técnica que está na responsabilidade de um engenheiro civil, função incompatível com o objeto da licitação e o engenheiro citado não compõe a lista de responsáveis técnicos apresentada pela licitante. A licitante apresentou ainda CAT nº 1836480 não acompanhada do atestado de capacidade técnica.

O representante da empresa **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, em seu direito de resposta, registrou que: A divergência de valores no balanço patrimonial se deve ao exercício, que é do ano anterior e quanto aos endereços, afirma tratar-se apenas de atualizações cadastrais e que o endereço pode ser verificado no contrato social. Ressalta ainda que o balanço patrimonial é válido até março/2021.

Ainda no que tange ao direito de resposta, a empresa **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA – ME**, afirma que as alegações da empresa **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** são completamente infundadas e não têm qualquer base jurídica para desconstruir ou alegar que os atestados fornecidos pela **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA – ME** são falsos ou inverídicos, tendo em vista que a relação de fornecimento de produtos e serviços de empresas privadas é de competência exclusiva das mesmas,

portanto, não há que se falar em incompatibilidade dos atestados e certidões fornecidas. E se restarem quaisquer dúvidas, quanto aos atestados e certidões apresentadas, a Comissão poderá realizar diligências junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade das informações.

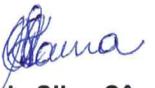
A empresa **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, responde que, quanto as alegações de ausência de assinaturas, as mesmas foram realizadas de forma digital, conforme legislação vigente no Estado de São Paulo. Ainda sobre o registro do contador, informa que o mesmo está contemplado no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Realizadas as considerações acima, a Comissão Especial de Licitação resolve suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação pelas áreas técnicas e realização de diligências, se for o caso. Após conclusão, informa que divulgará o resultado por e-mail e publicará no site da Entidade.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Thaiza Cássia Silva Câmara Moura, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.



Luciana da Silva Monteiro  
Presidente

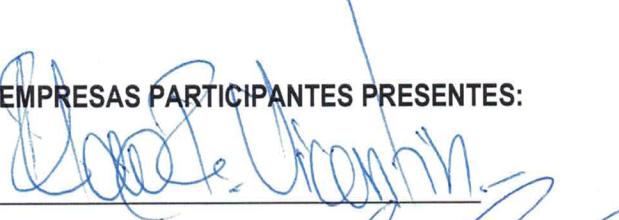


Thaiza Cássia Silva Câmara Moura  
Membro da Comissão



Antônio Felipe Fernandes Júnior  
Membro da Comissão

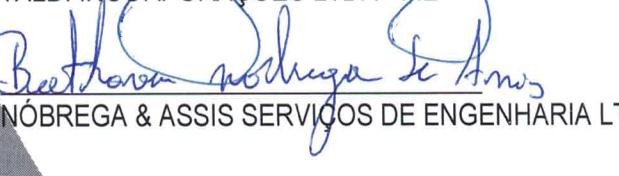
#### EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:



SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA



TALDI INCORPORACÕES LTDA - ME



NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA